

RESTRIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS EM PORTO ALEGRE

VITOR GRAMS METZ

ORIENTADO POR PROFA. DRA. IZABELE COLUSSO

SÃO LEOPOLDO, SETEMBRO DE 2018

Ao andarmos de carro pela capital, ficam evidentes uma série de problemas de mobilidade da mesma. É quase impossível conduzirmos nossos veículos por 10 minutos sem nos depararmos com algum buraco. Estes buracos geram grandes prejuízos financeiros aos condutores, bem como colocam em risco a segurança de todos os transeuntes.

Tendo em vista esta realidade, questionamos quais as suas causas. Sem dúvida uma delas é a má qualidade do asfalto aplicado, que em muitas vezes não resiste a uma simples chuva. Somado a este asfalto defeituoso, temos o fluxo de veículos pesados em ruas que não estão preparadas para os receberem.

Muitas ruas em Porto Alegre não em o perfil necessário para grandes caminhões, o que além de dificultar a condução e manobra destes, atrapalha o fluxo normal da via. E em enumeras vezes os grandes caminhões não só transitam nestas vias, como também estacionam, manobram e são carregados e descarregados.

Com base em diversas cidades ao redor do mundo que já criaram políticas públicas que proíbem ou restringem a entrada de grandes caminhões, propomos uma intervenção urbana no centro da capital.

De acordo com o DAER: “Algumas rodovias estaduais apresentam restrições no que se refere ao transporte de cargas e/ou cargas perigosas e no que se refere ao tipo e/ou dimensões dos veículos de carga.” Abaixo segue a lista das decisões normativas que restringem rodovias estaduais:

- Decisão Normativa nº 109/18 (Restrição de circulação na ponte do rio Tramandaí)
- Decisão Normativa nº 101/17 (Restrição de circulação para veículos de 7 eixos, entre 47 e 57 ton)
- Decisão Normativa nº 100/17 (Circulação na Estrada do Mar)
- Decisão Normativa nº 108 /18 (Restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Carga (CVC) e demais veículos portadores de AET em rodovias estaduais)
- Decisão Normativa nº 29/02 (Circulação de cargas perigosas em rodovias estaduais)
- Decisão Normativa nº 59/07 (Restrição para veículos com mais de 3 eixos na ERS030)
- Decisão Normativa nº 72/09 (Restrição para veículos acima de 23 ton de PBT na Rota do Sol)
- Decisão Normativa nº 90/14 (Proíbe a circulação de CVCs com 19,8m de comp e 74ton)
- Decisão Normativa nº 94 /15 (Restrição para transporte de produtos perigosos na Rota do Sol)

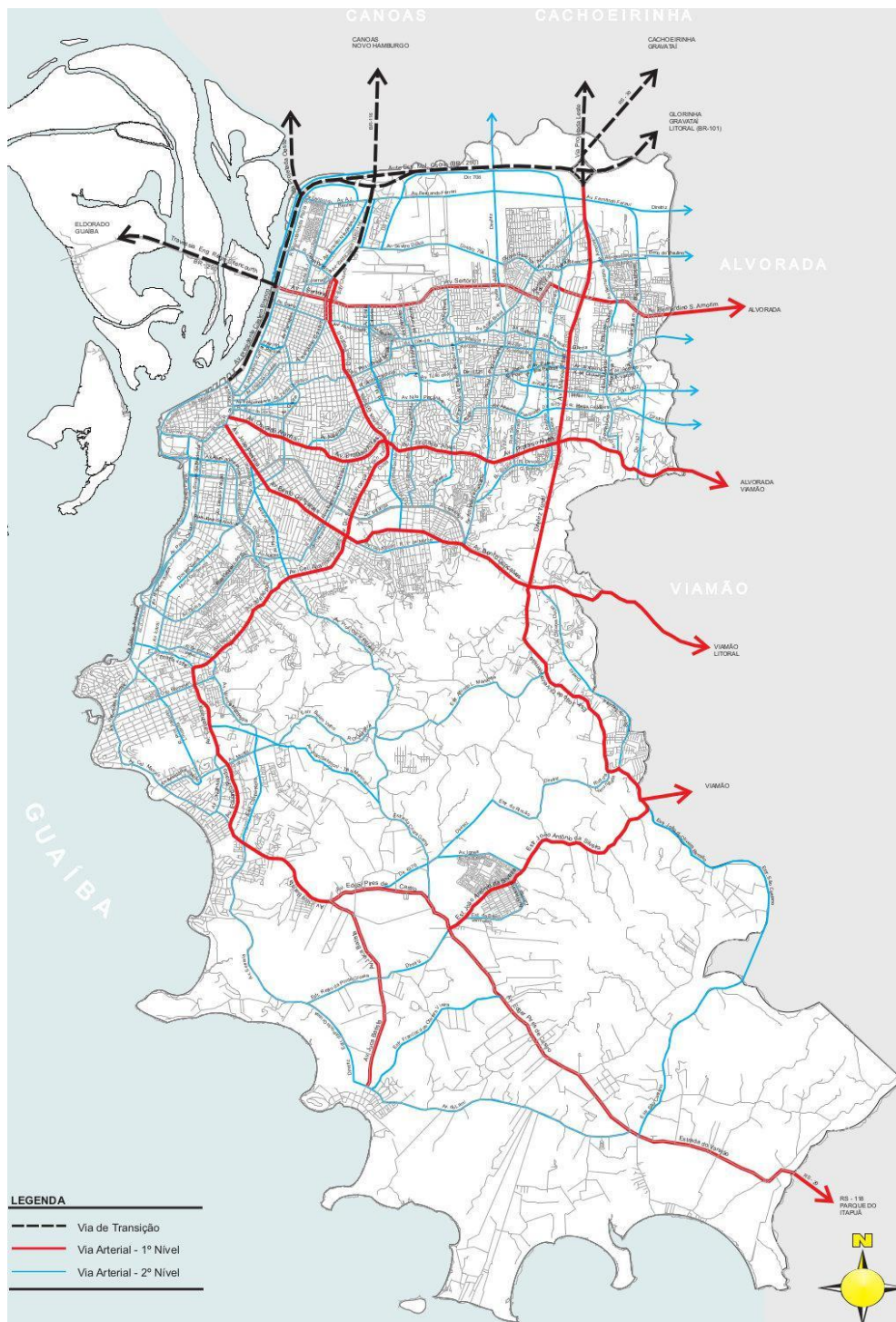
No contexto urbano, temos exemplos de cidades como Rio De Janeiro, Belo Horizonte e São Paulo que já tem restrições a veículos de carga, conforme William Cestari e Carlos Humberto Martins em seu artigo:

“RESTRIÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS EM ÁREAS URBANAS ESTUDO DE CASO: AVENIDA MORANGUEIRA”

“A restrição à circulação de veículos de carga é adotada em várias cidades do mundo, como Londres e Nova Iorque. No Brasil, pelo menos onze cidades brasileiras implementaram medidas nesse sentido, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc.

Os principais tipos de regras adotadas no país são: rodízio de placas e restrição de circulação em áreas e horários específicos. Os argumentos utilizados para as restrições aos caminhões são vários, como a baixa velocidade com que trafegam, as grandes dimensões desses veículos (quando comparados com carros e motos) e a interrupção do tráfego, quando realizam carga/descarga.”

Para aplicarmos estas restrições em Porto Alegre, estudamos primeiramente a hierarquia viária da cidade, conforme o mapa a baixo.



Após analisarmos a hierarquia, chegamos ao perímetro delimitado no mapa a baixo:



Dentro da zona destacada, não seria permitido o fluxo de veículos pesados. Sendo permitido o fluxo, entre as 21h e 5h, de caminhões de classe 2C, conforme a tabela a baixo.

SILHUETA	Nº DE EIXOS	PBT / CMT MÁX. (t)	CARACTERIZAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO
	2	16 (16,8)	CAMINHÃO E1 = eixo simples; carga máxima 6,0 ton ou a capacidade declarada pelo fabricante do pneumático. E2 = eixo duplo; carga máxima 10 ton. d12 ≤ 3,50 m	2C	85 ou 86
	3	23 (24,2)	CAMINHÃO TRUCADO E1 = eixo simples; carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. d12 > 2,40 m 1,20 < d23 ≤ 2,40 m	3C	67
	3	26 (27,3)	CAMINHÃO TRATOR + SEMI REBOQUE E1 = eixo simples; carga máxima 6,0 ton. E2 = eixo duplo; carga máxima 10 ton. E3 = eixo duplo; carga máxima 10 ton. d12, d23 > 2,40 m	2S1	88
	4	31,5 (33,1)	CAMINHÃO SIMPLES E1 = eixo simples; carga máxima 6,0 ton. E2E3E4 = conjunto de eixos em tandem triplo; carga máxima 25,5 ton. d12 > 2,40 m 1,20 < d23, d34 ≤ 2,40 m	4C	69

FONTE: Conselho Nacional de Transito , (2014).

O perímetro será devidamente sinalizado por placas informando as classes e horários permitidos. Para garantir o cumprimento da lei, serão aplicadas multas aos veículos que transitarem dentro do perímetro de forma irregular. Estas multas serão progressivas, de modo que as transportadoras reincidentes pagarão cada vez mais caro pela infração.

Com esta intervenção temos o objetivo de melhorar o fluxo das vias da área proposta, e mostrar os benefícios que estas ações podem promover se forem adotadas no restante das áreas urbanas de Porto Alegre.

Referencias:

app.fiepr.org.br/revistacientifica/index.php/conhecimentointerativo/article/view/212/217

www.transpobrasil.com.br/transporte-de-cargas-500-cidades-restricoes-caminhoes/

<https://www.dci.com.br/servicos/491-cidades-restringem-caminh-es-1.708071>

<https://www.daer.rs.gov.br/restricao-para-veiculos-de-transporte-de-cargas>